



MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO FMAS Nº 14/2024
CRENCIAMENTO FMAS Nº 04/2024

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Siderópolis/SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da Comissão de Licitação, e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Credenciamento de instrutores/oficineiros para vivências de musicoterapia, para o desenvolvimentos das atividades pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Siderópolis.

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de instrutores/oficineiros para ministrar aulas/oficinas de informática, para o desenvolvimento de atividades realizadas pelo Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes ofertados pelo Centro de Referência de Assistência.

Social - CRAS do Município de Siderópolis.

2. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (2004), os programas e projetos de proteção social básica devem ser desenvolvidos nos CRAS e possuem a obrigação de priorizar o acolhimento e a convivência e socialização de famílias e indivíduos. A territorialização estará orientando a materialização da Política de Assistência Social a partir da implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Este princípio foi instituído pela PNAS como forma de superar as antigas práticas assistencialistas da Política de Assistência Social, buscando romper com a segmentação, fragmentação e focalização, e redirecionando a rede sócio assistencial de acordo com as diversidades e complexidades do espaço territorial.

Diante deste contexto importante que seja priorizado profissionais e escolas dentro do território do município uma vez que serão necessários atividades práticas e que envolvem uma série de elementos a exemplo de deslocamentos das crianças e adolescentes participantes dos SCVF, sem falar em vínculos com as diversas culturas no município que o profissional deverá ter para trabalhar o contexto sociocultural.





Nesse sentido, a contratação enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, IV, da Lei 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração Municipal de Siderópolis / SC.

3.2 O envelope de Documentação para o Credenciamento dos interessados em participar deste certame, deverão ser protocolados no Departamento de Compras e Licitações, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Siderópolis, Rua Presidente Dutra, 01 – Centro – Siderópolis / SC, a partir do conhecimento deste edital, no horário de 08h:00 as 12h:00 e das 13h:00 as 17h:00 horas até as 09:00 horas do dia **26/08/2024**

3.3 A licitante deverá formular, por escrito, as consultas à Comissão Permanente de Licitação, em até 03 (três) dias anteriores a data de abertura de envelopes, através do e-mail licitação@sideropolis.sc.gov.br, ou pessoalmente, no Departamento de Licitações.

3.4 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.5 O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC

CREDENCIAMENTO ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

EMPRESA:

3.3. No envelope de proposta deverá constar o valor unitário a ser cobrado por hora/aula, conforme descrito no Anexo II – Modelo de Proposta deste Edital

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC

CREDENCIAMENTO ENVELOPE PROPOSTA

EMPRESA:





4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar da sessão de credenciamento todos os interessados que atendam a todas as exigências do edital e seus anexos

5. DA DOCUMENTAÇÃO

No envelope, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada em vigor:

5.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) Comprovante de Inscrição CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas),
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

5.2 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Comprovante de Inscrição CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas),
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS;

5.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica em Informática;
- b) Declaração de que dispõe de computadores, material de apoio e estrutura para realização das aulas no Município de Siderópolis.

5.3 Os documentos de habilitação exigidos no item 5.1 e 5.2 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução,





exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação no momento da sessão pública, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

5.4 A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal deverá ser a do local sede da licitante.

5.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

5.6 As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 60 dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.

5.7 Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

5.8 Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

5.9 Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

6. DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

6.1 A Comissão Permanente de Licitação, procederá ao julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados no dia **26/08/2024 às 09h:00min.**

6.2 Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular constatada com a apresentação da documentação exigida e, que atendam a todas as exigências deste edital.

6.3 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.4 O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

6.5 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.





6.6. Será divulgado o resultado do julgamento de habilitação/credenciamento, no mural da Prefeitura Municipal de Siderópolis / SC e publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal.

6.7. A vigência do credenciamento será de 05 (cinco) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

6.8. O contrato a ser celebrado terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e com a concordância do contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 14.133/2021.

7. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos habilitados, para assinatura do contrato.

8. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Será inabilitado do credenciamento a licitante que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo previsto neste edital.

8.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital e será considerado habilitado o que apresentar toda documentação exigida, dentro do prazo de validade. Será inabilitado o que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-las com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9. DO CONTRATO

9.1. Concluído e homologado o credenciamento, os credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo IV deste Edital.

9.2. Os serviços serão executados de acordo com o descrito no anexo I deste Edital.





9.3. O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

9.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

9.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

10. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

10.1. O valor máximo estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 120,00 a hora, num total estimado de até 240 horas, durante o prazo de vigência contratual.

10.2. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança acima do valor estimado.

10.3. O credenciado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

11. Obrigações da Contratante e da Contratada

11.1 Constituem obrigações da Contratante:

11.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021;

11.1.2 - Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

11.1.3 - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 14.133/2021;





11.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições previstas em contrato;

11.1.5 - Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 14.133/2021;

11.1.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 14.133/2021;

11.2 Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1 - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

11.2.2 - Prestar o serviço no local constante do Termo de Referência;

11.2.3 - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

11.2.4 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

11.2.5 - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

11.2.6 - Executar as atividades inerentes à implantação deste Contrato com rigorosa obediência ao Termo de Referência, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo da do Fiscal previamente designado.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

13.2. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido à Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será considerado descredenciado o concorrente que:

13.2.1. Se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato para prestação dos serviços;

13.2.2. Se houver rescisão do contrato a que tenha dado causa;





13.2.3. Omitir informações, ou as prestar de forma inverídica;

13.3. A recusa do credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.3.2. Multa moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

13.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

13.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

13.7. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

13.10. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da Administração Pública Municipal, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14. DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

14.1. A qualquer momento, interessando que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais interessados desde logo intimados para apresentar





contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da comissão permanente de licitação terá efeito suspensivo.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico, fac-símile, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato, contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo administrativo no prazo de até 03 dias, sob pena de julgar intempestivo o recurso.

14.5. O protocolo eletrônico, fac-símile e postal deverá ocorrer no horário de expediente do setor de compras da Prefeitura de Siderópolis/SC (13:00 às 17:00hs). Obs.: A administração Municipal não se responsabiliza pelo extravio e ausência de assinatura nos documentos eletrônicos.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos, bem como aqueles protocolados em local diverso do mencionado no Edital Convocatório.

14.8. Caberá à autoridade máxima decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14.9. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. Todos os documentos de habilitação serão rubricados pela Comissão Permanente de licitação e presentes que desejarem.

15.3. Não serão aceitas documentações de habilitação remetidas via fax ou e-mail.

15.4. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



15.5. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, na sede da prefeitura Municipal de Siderópolis, ou pelo endereço eletrônico: compraslicitação@sideropolis.sc.gov.br.

Siderópolis, 16 de julho de 2024.

ANGELO FRANQUI SALVARO

Prefeito Municipal





ANEXO III- DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no da Lei 14.133, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....
(data)

.....
(representante legal)





ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à
Rua

....., nº....., em, neste ato
representada pelo seu , Sr. , CPF nº

, na qualidade de participante da licitação na modalidade referenciada, instaurado pela Prefeitura Municipal de Siderópolis SC, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº /2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

/2024 CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS E

O Município de Siderópolis, pessoa jurídica de direito público, , neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor ANGELO FRANQUI SALVARO, brasileiro, casado, denominada CONTRATANTE, e a Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com endereço à , inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) , a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº. xxxxxxx, e Decreto nº 10/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instrutores/oficineiros para ministrar aulas/oficinas de informática, para o desenvolvimento de atividades realizadas pelo Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes ofertados pelo Centro de Referência de Assistência

Social - CRAS do Município de Siderópolis.**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

2 .1. Pela prestação de serviços, receberá o valor mensal de até de R\$ xxxxx, perfazendo um valor global de xxxxxxxx

2.2. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança acima do valor estimado.

2.3. O credenciado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



3.1 Contratante

3.1.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021;
- b) Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;
- c) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 14.133/2021;
- d) Disponibilizar o local e os materiais para a realização dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições previstas em contrato;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 14.133/2021;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 14.133/2021;

3.2 Contratado

3.1.2 Constituem obrigações do CONTRATADO (A):

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no local constante do Termo de Referência;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;





f) Executar as atividades inerentes à implantação deste Contrato com rigorosa obediência ao Termo de Referência, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. DO PRAZO

4.1.1. A vigência do credenciamento será de até 12 (doze meses), com início a partir da data de publicação deste termo, podendo ser prorrogado mediante a instrumentalização de Termos aditivos nos Termos da Lei.

4.2. DA FISCALIZAÇÃO

4.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo da Responsável do CRAS

CLÁUSULA QUINTA- DAS SANÇÕES

5.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

5.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, a Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será cancelado o presente contrato de credenciamento nos seguintes casos:

5.2.1. Recusa injustificada em efetivar os procedimentos inerentes à prestação de serviços;

5.2.2. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

5.2.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

5.2.4. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital de Credenciamento 0007/2016 e seus anexos, neste contrato, e nas demais legislações pertinentes, apontadas no objeto deste contrato.

5.3. O atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

5.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO





6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme na Lei nº 14.133/2021.

6.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

6.3. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

6.5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente, gerando danos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

7.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelos setores fiscalizadores deste instrumento (Comissão Permanente de Licitação), com fulcro no Edital de Credenciamento 01/2024 e seus anexos, na Lei 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO FORO





9.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Criciúma/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

